



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

Doc. 583

Sr. Presidente

Toda São Vicente, conhece sobejamente um cidadão cheio de filhos, todos menores, que arrasta uma existencia toda de dor e sofrimento moral.

Esse cidadão, tão duramente castigado pelo destino é Benedito Silva, mais vulgarmente conhecido pela alcunha de "o aléijadinho de São Vicente, que não conta com o amparo algum a não ser o da caridade publica, na verdade sr. Presidente, esse cidadão, até há principios deste ano recebia do Governo Federal um abono de familia na importancia de \$180,00, o qual lhe foi cortado o que veio tornar ainda mais aflitiva a sua situação de Chefe de familia.

Sr. Presidente, Benedito Silva, é proprietário de uma pequena casa onde reside com sua numerosa prole a Avenida Capitão Mor Aguiar nº 380, e como todo o contribuinte, recolhe anualmente ao erário municipal todos os impostos e taxas devidas, que embora sejam estas de pequena monta, sempre lhes vem pesar no orçamento. Como um dever de humanidade e de sentimento pela dor alheia, é sr. Presidente, que me dirijo neste momento a meus pares, solicitando o apoio para o projeto de lei, que ora submeto a apreciação de V. Excia. e da Casa o qual esta redigido nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 69

=====

A Câmara Municipal de São Vicente, decreta o seguinte:

- ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento de impostos e taxas municipais o prédio nº 380 da Avenida Capitão Mor Aguiar, de propriedade do cidadão Benedito Silva.
- ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, se estende por morte do beneficiado ate que o filho menor atinja a sua maioridade uma vez provada a sua residencia no referido imovel.
- ARTIGO 3º - Perderá o direito de isenção, uma vez alugado, alienado ou transferido na forma da lei.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 29 de Setembro de 1948.

(a) Ruy Neves Requejo

*

*

*

(Proc. 79)

JR/ML